



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	07030001100/12	20/08/2012 16:00:51	NUCLEO PARACATÚ
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00076510-7 / ANTONIO ARQUIMEDES BORGES DE OLIVEIRA		2.2 CPF/CNPJ: 159.431.356-34	
2.3 Endereço: FAZENDA SÃO JOSE-CASCALHO, 0		2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: PARACATU		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.600-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00076510-7 / ANTONIO ARQUIMEDES BORGES DE OLIVEIRA		3.2 CPF/CNPJ: 159.431.356-34	
3.3 Endereço: FAZENDA SÃO JOSE-CASCALHO, 0		3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: PARACATU		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.600-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Riacho		4.2 Área Total (ha): 20,0000	
4.3 Município/Distrito: PARACATU		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 3707 Livro: 02 Folha: 2968 Comarca: PARACATU			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 306.250	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.063.750	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 33,14% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,0000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade		Unidade
Reg. Reserva Legal - Desoneração - Portaria 204		4,0000		ha
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,2903		ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade		Unidade
Reg. Reserva Legal - Desoneração - Portaria 204		4,0000		ha
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,2903		ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				13,2903
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				13,2903
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Reg. Reserva Legal - Desoneração - Portaria 204	SAD-69	23K	305.859	8.063.386
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	305.933	8.064.179
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Pecuária				9,2903
Nativa - sem exploração econômica	Reserva Legal			4,0000
Total				13,2903
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		140,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Vulnerabilidade natural média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1-HISTÓRICO:**

Data da formalização: 20/08/2012

Data da vistoria: 06/06/2013

Data da emissão do parecer técnico: 24/06/2013.

2-OBJETIVO:

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação do empreendedor Antônio Arquimedes B. de Oliveira, para obter autorização para intervenção ambiental em uma área de 09,29,03 ha, para corte raso com destoca, com o objetivo de ampliar as áreas de pastagem.

3-CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

Mediante vistoria "in loco" levantei as características das áreas requeridas, constatando o seguinte:

A propriedade denominada Fazenda Riacho, registrada no CRI de Paracatu-MG sob o nº 3.707, localizada no município de Paracatu-MG, com área total de 20,00,00 ha.

A propriedade possui, vegetação remanescente nativa constituída por cerrado ralo com área de 09,29,03 ha, área de 06,01,64 ha com plantio de pastagem em boa formação onde se desenvolve a pecuária de corte.

A propriedade pertence à Sub Bacia Hidrográfica do Rio Paracatu e Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

A reserva legal do empreendimento está averbada no imóvel matriz, sendo um fragmento único de cerrado que compreende uma área de 04,00,00 ha. equivalente ao mínimo de 20% (vinte por cento) exigido por lei e consta na certidão do imóvel, de acordo com Av - 10 - 3.707, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Paracatu/MG no dia 04 de Setembro de 2012.

A fauna é composta por aves, répteis e animais silvestres comum ao cerrado. E na flora há predominância da fitofisionomia do cerrado médio. A topografia varia de plana com suave declividade e o solo é classificado como Latossolo Vermelho Amarelo, com grande aptidão para agricultura.

4-Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área requerida para intervenção ambiental é de 09,29,03 ha, caracterizada como Cerrado ralo. E nesta área será realizada uma Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca.

Na área do desmate não existe cursos d'águas, nascentes ou reservatórios. O solo é classificado como Latossolo vermelho amarelo. As espécies de animais mais encontradas são os pássaros.

As espécies suprimidas são de pequeno porte e são classificadas como espécies do Cerrado tais como: Tingui, Barú, Capitão, Carvoeiro, Cagaita, Vinhático entre outras. Ficando vetado o corte as árvores protegidas por lei.

Na propriedade existe uma área de 06,01,64 ha com boa formação de pastagem, implantada após desmate de acordo com o processo 0703.00.01101/12, sendo assim, não existe na propriedade em questão áreas desmatadas subutilizadas.

Do ponto de vista legal nada obsta a supressão na forma do relato do técnico, em relação aos aspectos ambientais, ar, solo, água, flora e fauna, não ferindo, portanto, o disposto no caput e no § 1.º do artigo 39 da Lei 14.309/2002. Senão vejamos:

Art. 39 - Não é permitida a conversão de floresta ou outra forma de vegetação nativa para o uso alternativo do solo na propriedade rural que possui área desmatada quando for verificado que a referida área se encontra abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo a vocação e capacidade de suporte do solo.

§ 1º - Entende-se por área abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada aquela que não seja efetivamente utilizada, nos termos do § 3º do artigo 6º da Lei Federal nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, ou que não atenda aos índices previstos no artigo 6º da referida lei, ressalvadas as áreas de pousio na pequena propriedade, na pequena posse rural ou de população tradicional.

No presente caso, não foi constatado qualquer área abandonada, portanto a área ora requerida é passível de supressão, inclusive com realização de destoca, para ampliação de suas áreas de pastagem.

Rendimento Lenhoso

Conforme levantamento em campo, o volume total estimado é de 140 m³, com um rendimento médio estimado de 15,07 m³ por ha. e tal rendimento será utilizado na propriedade em questão.

Neste volume não está incluído as espécies imune de cortes.

As espécies suprimidas são: Tingui, Barú, Capitão, Carvoeiro, Cagaita, Vinhático entre outras.

5- Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

Toda atividade antrópica exerce impactos no meio ambiente, para minimizá-los, em muitos casos, pode-se programar determinadas medidas, visando o desenvolvimento sustentável da atividade produtiva.

1) Impactos sobre o meio físico:

a) Alteração da paisagem local.

A supressão da vegetação no local é considerada um impacto de média magnitude, negativo e local.

b) Alteração das condições químicas, físicas e biológicas do solo.

O solo irá sofrer alterações, portanto é um impacto de alta magnitude, negativo e local.

c) Alteração da qualidade das águas superficiais.

O carreamento de partículas de solo, derivadas das atividades das máquinas, é um fator de contaminação dos mananciais de águas superficiais por turbidez, alterando a qualidade dos mesmos, no manancial da região. É um impacto negativo, de alta magnitude, direto e local.

d) Alteração da qualidade das águas subterrâneas.

Os contaminantes decorrentes das máquinas em operação como graxas, óleo e combustível na área poderão percolar no solo, podendo atingir o lençol freático e alterar a qualidade de suas águas. É um impacto negativo, de média magnitude, local e direto.

e) Alteração da qualidade do ar.

As atividades das máquinas provocam poeira, que são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar. É um impacto negativo, de baixa magnitude, local e direto.

5-1 Impactos sobre o meio biótico:

a) Perda da vegetação.

A supressão da vegetação tem como consequência a redução da vegetação local.

b) Redução da diversidade florística.

A supressão da vegetação local acarretará uma redução da diversidade florística.

c) Mortandade das espécies.

O contato da fauna com os seres humanos aumenta a possibilidade de acidentes que poderá provocar a morte de diversos elementos da fauna no local no período de implantação do empreendimento. É um impacto de média magnitude, negativo e local.

5-2 Impactos sobre o Meio Sócio-Econômico:

a) Geração de emprego e renda.

Tanto para implantação do empreendimento quanto para a sua manutenção, será utilizada a mão-de-obra local, aumentando o nível de emprego e renda da população na área de influência do empreendimento. Portanto este é um impacto positivo, de baixa magnitude e permanente.

Medidas Mitigadoras

a) Implantação de práticas de conservação de solo.

Esta medida tem como finalidade a mitigação dos impactos à susceptibilidade à erosão dos solos, consequentemente, reduzindo os impactos relacionados à própria erosão do solo, a alteração das águas superficiais e as alterações físicas do solo, uma vez que estas práticas funcionando eficientemente não permitirão o carreamento dos sedimentos aos cursos d'água.

b) Preservação da flora e fauna.

Na propriedade, as áreas de preservação permanente bem como a área de reserva legal serão mantidas preservadas. Esta medida visa atenuar os impactos sobre a flora e fauna da região.

c) Potencialização dos impactos positivos relativos ao meio sócio-econômico.

A potencialização dos impactos positivos se dá, a partir da preferência do empreendedor em adquirir bens e serviços no comércio local, bem como a contratação de mão-de-obra local.

6- Conclusão

Em análise do requerimento da área de 04,00,00 ha. para averbação da Reserva Legal foi constatado que a mesma área já foi averbada junto ao processo 0703.00.01101/12 de acordo com Av - 10 - 3.707, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Paracatu/MG no dia 04 de Setembro de 2012.

Por fim sugerimos o DEFERIMENTO do requerimento de Supressão de cobertura nativa com destoca da área de 09,29,03 ha. Conforme se verifica no parecer, em razão da supressão ocorrerá rendimento lenhoso estimado em 140,00 m3 de lenha nativa, devendo ser dada destinação correta ao produto florestal, de acordo com o art. 43 da Lei estadual 14309/2002, senão vejamos: Art. 43 - Será dado aproveitamento socioeconômico a todo produto florestal cortado, colhido ou extraído, bem como aos seus resíduos.

7- Validade

A validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é de 24 meses.

É o parecer.

- Não fazer uso de fogo sem autorização do IEF;
- Desenvolver práticas de conservação de água e solo;
- Preservar as espécies protegidas por lei;
- Preservar as Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal;
- Realizar o cercamento da área de Reserva Legal.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

VIVIANE DA SILVA BERNARDES - MASP: _____

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 6 de junho de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA nº 203/2013

O presente processo se encontra devidamente formalizado, em conformidade com o exigido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1804/2013.

Portanto, o pleito do Requerente está apto a ser analisado e, eventualmente, CONCEDIDO, após a devida apreciação da Autoridade competente.

Unai, 12 de julho de 2013

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ELZIVALDO OLIVEIRA SANTOS E SILVA - 17503 BA _____

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 12 de julho de 2013